

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
PROGRAMA MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.06.0564.001.00003-301

Reclamante: Taylandya Dos Santos Silva, **CNPJ/CPF:** 014.790.313-05, **Endereço:** Rua Fausto Ribeiro da Costa, nº 111, **Bairro:** Jardim Bandeirantes, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.934-140, **Telefone:** (85) 99271-9868.

Reclamada: Assupero Ensino Superior LTDA, **CNPJ:** 06.099.229/0127-03, **Endereço:** Rua Treze De Maio, Nº 389, **Bairro:** Fátima, **Cidade:** Fortaleza – CE, **CEP:** 60.040-531.

Aos 03 de julho de 2025 às 09h00, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu a preposta da parte reclamada, a sra. Isabel Aline Pinho Romão, inscrita na CPF de nº 068.361.803-27.

Aberta a audiência, informo que a consumidora não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada.

Facultada a palavra a preposta da empresa reclamada, esta reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos durante este ato.

DO CONCILIADOR:

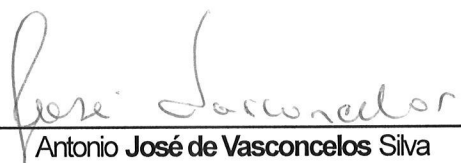
A audiência NÃO LOGROU ÊXITO, pois a parte reclamante não compareceu ao ato e não apresentou justificativa prévia para ausência, estando presente apenas a preposta da empresa reclamada, esta por sua vez realizou a juntada de carta de preposto, defesa administrativa, histórico, procuração e atos constitutivos, e reiterou a defesa administrativa juntada aos autos.

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário, mantendo-se inerte a consumidora, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h00 e o segundo às 09h10.

Nada mais para constar no momento, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o conciliador e a preposta da empresa reclamada.

Maracanaú/CE, 03 de julho de 2025.



Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

AUSENTE

Taylandya Dos Santos Silva (Reclamante)


Isabel Aline Pinho Romão (Preposta)
Assupero Ensino Superior LTDA (Reclamada)